PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ VISANDO AO APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 43ª TRADICIONAL CORRIDA CICLÍSTICA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará, com a finalidade de repassar recursos financeiros para subsidiar a realização da 43ª Tradicional Corrida Ciclística do Trabalhador no Município de Pacajus.

§1º O valor do repasse será de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), observado o disposto no plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter cronograma de desembolso, metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

§2º A liberação dos recursos será realizada conforme o número de parcelas e nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, devendo a primeira parcela ser liberada após a aprovação do projeto básico.

§3º A segunda parcela, se houver, será repassada após apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela.

Art. 2º Uma cópia do convênio firmado nos termos do artigo 1º deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Pacajus em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

Art. 3º A Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará deverá apresentar prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, devendo constar:

I – notas fiscais e recibos autenticados;

II – extratos bancários da conta específica do convênio;

III – relatório circunstanciado que demonstre o nexo de causalidade entre os recursos recebidos, as despesas efetuadas e o objeto do convênio.

§1º A assinatura do convênio implica na assunção, por parte da convenente, da responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos e pela prestação de contas nos moldes definidos nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a escolinha de ciclismo do Estado do Ceará, visando apoio financeiro para a realização da 43ª Tradicional Corrida Ciclística do Trabalhador, e dá outras providências", através da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pacajus/Ce, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

> *"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei, o qual será pago em parcela única de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do plano de trabalho previamente aprovado.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente projeto de lei possui portando, compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 09 de abril de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 001/2025

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças